

DECRETO Nº 1.788/2020

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando as demais medidas já adotadas pela União, Estado e Município no que se refere ao enfrentamento à pandemia do coronavírus;

Considerando os recentes casos de COVID-19 confirmados em nosso Município, exigindo a adoção de outras ações para preservação da saúde da população;

D E C R E T A :

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para todas as pessoas que se encontrarem fora de sua residência, estando ou não a trabalho.

§ 1º. Nenhuma pessoa poderá adentrar nas dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo o uso correto da máscara de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Fica proibida a entrada e permanência em qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviço, de pessoas que não estejam usando máscara, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto, excetuando o período necessário à alimentação nos estabelecimentos do gênero e aquelas pessoas que possuam recomendação médica comprovada quanto ao não uso de máscara.

§ 3º. A obrigação do uso de máscara estabelecido no caput deste artigo contempla as diversas modalidades de transporte, atividades laborais, comércio, serviços e demais atividades públicas ou privadas realizadas na localidade, em ambiente fechado ou aberto.

§ 4º. Aos funcionários e demais colaboradores dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, especialmente os mercados, supermercados, bancos, casa lotérica e farmácias, é recomendado, além da máscara de proteção confeccionada em tecido, o uso da máscara facial de acrílico ou face shield.

Art. 2º. O uso de máscaras de proteção facial não exime os cidadãos de adotar os demais cuidados indispensáveis à prevenção da COVID-19, em especial a constante

higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool gel e limpeza constante de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, dentre outros.

Art. 3º. Os estabelecimentos que disponibilizam cestas e carrinhos de compras ficam obrigados a higienizar as áreas de contato dos mesmos com as mãos antes de cada uso, bem como controlar rigorosamente o número máximo de pessoas permitidas a adentrar no local e o distanciamento nas filas, disponibilizando, caso necessário, colaborar exclusivo para esse fim.

Art. 4º. Ficam proibidas até 30 de junho de 2020, todas as atividades coletivas ou em grupo, assim entendidas especialmente aquelas não relacionadas a serviços essenciais e que gerem aglomeração desnecessária de pessoas, tais como festas, eventos, reuniões, atividades esportivas e de lazer, cultos e missas presenciais, independentemente do número de pessoas, dentre outras.

Art. 5º. As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da pandemia da COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 6º. Ficam autorizados os órgãos de fiscalização e segurança a adotarem todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, para tanto, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso de máscara e demais medidas ora fixadas, bem como aplicar as sanções cabíveis, em especial aquelas previstas no ordenamento jurídico municipal, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pela fiscalização, dependendo da gravidade identificada, bem como autuação por crime contra a saúde pública e demais cominações legais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor imediatamente após sua disponibilização no site institucional e terá eficácia na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA